

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA **GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 12759 , DE 28 DE MARÇO DE 2007.

Institui a Equipe Coordenadora do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para atendimento à Educação de Jovens e Adultos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando a necessidade de desenvolver ações integradas, objetivando permitir a execução do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para atendimento à Educação de Jovens e Adultos, em conformidade com o inciso IV, do artigo 3º, da RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 23, de 24 de abril de 2006, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação,

DECRETA:

- Art. 1°. Fica instituída a Equipe Coordenadora do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, com as seguintes competências:
- I estabelecer a comunicação entre a Secretaria de Estado da Educação SEDUC e outros participantes do Programa;
 - II assessorar o órgão executor na gestão financeira, técnica e operacional do Programa; e
- III coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar o desenvolvimento das ações específicas do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para atendimento à Educação de Jovens e Adultos, de maneira a garantir a aplicação dos recursos financeiros, em consonância com a supracitada Resolução.
- Art. 2º. Ficam designados os membros a seguir relacionados, para sob a coordenação do primeiro, comporem a Equipe Coordenadora do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para atendimento à Educação de Jovens e Adultos:
 - I CESAR NUNES DA SILVA Executor de Projeto da Educação de Jovens e Adultos;
 - II SÔNIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA CASIMIRO Gerente de Educação; e
- III FLÁVIO DE JESUS Subgerente do Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Educação Infantil.
- Art. 3°. Os integrantes da Equipe, ora constituída exercerão suas atividades cumulativamente com as funções que exercem, sem prejuízo de remuneração ou qualquer outro direito e, seus serviços considerados de relevância para o Estado.
 - Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de MARÇO

de 2007, 119º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governadør/